

CONTRATO AD. ARP. 01/2020**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS/MÁQUINAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRANQUINHA E A EMPRESA
ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS
LTDA EPP**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL**, com sede administrativa na Conjunto Raimundo Nonato, platô 3, s/n, Branquinha/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.332.995/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Jairon Maia Fernandes Neto, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 075.998.874-90 e do RG nº 300696070 SSP/AL, domiciliado e residente e domiciliado também na cidade de Branquinha/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa Alagoana Locadora de Veículos Ltda Epp sediada na Avenida Dona Constança de Góes Monteiro, N 104, Loja 105, Poço, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 03.844.673/0001-16, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Antônio Cirino Gomes Júnior, RG n.º 906166691 SSP/BA, CPF n.º 006.932.095-00, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019 do município de Messias/AL e seus anexos, pela Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de veículos/máquinas, com ou sem condutor, em conformidade descrição e quantidades definidas item 1.2 deste documento, destinados à manutenção das atividades desta Administração Pública Municipal, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração e em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA**.

1.2. Constituem objeto deste contrato:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	Estimados de diárias/mês	Valor Unitário da Diária R\$	.TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL

01	Locação de Veículo tipo Motocicleta, motorização 125cc, sem condutor e combustível. Quilometragem livre	03	22	R\$ 38,50	R\$ 2.541,00	R\$ 30.492,00
03	Locação de Veículo tipo passeio sedan com iluminação tipo "Giroflex", motor no mínimo 1.4 cilindradas, com condutor e combustível. FRANQUIA 70 KM/DIA	01	30	R\$ 270,74	R\$ 8.122,20	R\$ 97.466,40
04	Locação de Veículo tipo passeio sedan, motor no mínimo 1.4 cilindradas, dotado de 04 (quatro) portas, com condutor e combustível. FRANQUIA 70 KM/DIA	02	22	R\$ 265,00	R\$ 11.660,00	R\$ 139.920,00
05	Locação de Veículo tipo passeio sedan, novo 0 (zero) Km, motor no mínimo 1.4 cilindradas, dotado de 04 (quatro) portas com condutor e combustível. Quilometragem livre	01	22	R\$ 135,00	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00
06	Locação de Veículo tipo passeio (minivan), com capacidade para 07 ocupantes, motor no mínimo 1.8 cilindradas, com condutor e combustível. FRANQUIA 70 KM/DIA	01	22	R\$ 320,01	R\$ 7.040,22	R\$ 84.482,64
07	Locação de Veículo, motor no mínimo 1.0 cilindradas, com condutor e combustível. FRANQUIA 70 KM/DIA	07	22	R\$ 240,00	R\$ 36.960,00	R\$ 443.520,00
08	Locação de Veículo, novo 0 (zero) Km, c motor no mínimo 1.0 cilindradas, sem condutor e combustível. Quilometragem livre	02	22	R\$ 89,50	R\$ 3.938,00	R\$ 47.256,00
09	Locação de Veículo tipo passeio pick up, c motor no mínimo 1.4 cilindradas, sem condutor e combustível. Quilometragem livre	01	22	R\$ 115,00	R\$ 2.530,00	R\$ 30.360,00
11	Locação de Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, novo 0 (zero) Km, motor no mínimo 2.0 cilindradas, sem condutor e combustível. Quilometragem livre	01	22	R\$ 350,02	R\$ 7.700,44	R\$ 92.405,28
12	Veículo do tipo Van, capacidade para 15 ou mais passageiros, motor no mínimo 2.0 cilindrada com condutor e combustível. FRANQUIA 70 KM/DIA	02	22	R\$ 450,01	R\$ 19.800,44	R\$ 237.605,28
13	Veículo do tipo Van para 16 ou mais passageiros, motor no mínimo 2.0 cilindradas, com condutor e combustível. FRANQUIA 70 KM/DIA	02	22	R\$ 450,01	R\$ 19.800,44	R\$ 237.605,28

(A)

14	Veículo do tipo Van para 16 ou mais passageiros, novo 0(zero) km motor no mínimo 2.0 cilindradas sem condutor e combustível. Quilometragem livre	01	22	R\$ 363,02	R\$ 7.986,44	R\$ 95.837,28
16	Locação de Veículo tipo Ambulância Simples Remoção, motorização a partir de 1.4 cilindradas, sem condutor e combustível. Quilometragem livre	02	30	R\$ 189,99	R\$ 11.399,40	R\$ 136.792,80
VALOR TOTAL						R\$ 1.709.382,96

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	UND	Qtd. Diárias	Valor Unitário da DIÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
18	Veículo tipo meio caminhão, carroceria de madeira, motor a diesel, capacidade mínima de 3.980kg, com condutor e combustível. FRANQUIA 100 KM/DIA	01	Diária	312	R\$ 380,01	R\$ 9.880,26	R\$ 118.563,12
19	Veículo tipo meio caminhão, carroceria baú, motor a diesel, capacidade mínima de 3.980kg, com condutor e combustível. FRANQUIA 100 KM/DIA	01	Diária	312	R\$ 400,04	R\$ 10.401,04	R\$ 124.812,48
21	Locação de veículo tipo caminhão Pipa com capacidade mínima de 10.000 litros, com condutor e combustível. FRANQUIA 70 KM/DIA	01	Diária	312	R\$ 505,00	R\$ 13.130,00	R\$ 157.560,00
22	Locação de veículo caminhão basculante toco de no mínimo 6M³, com condutor e combustível. FRANQUIA 100 KM/DIA	01	Diária	312	R\$ 405,00	R\$ 10.530,00	R\$ 126.360,00
23	Locação de veículo caminhão trucado Basculante com capacidade mínima de 12M³, com condutor e combustível. FRANQUIA 100 KM/DIA	01	Diária	312	R\$ 410,00	R\$ 10.660,00	R\$ 127.920,00
25	Locação de veículo caminhão limpa fossa, sem condutor e combustível. Ajudante por conta da Contratada	01	Diária	264	R\$ 760,01	R\$ 16.720,22	R\$ 200.642,64
VALOR TOTAL							R\$ 855.858,24

Item	DESCRIÇÃO	Qtd de máquinas	UND	Qtd total horas	Valor Unitário da HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
26	Máquina Retroescavadeira, com operador e sem combustível.	01	Hora	1.920	R\$ 80,00	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
27	Moto Niveladora, com operador e sem combustível.	01	Hora	1.920	R\$ 150,05	R\$ 24.008,00	R\$ 288.096,00
28	Pá carregadeira com operador e sem combustível.	01	Hora	1.920	R\$ 110,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00
29	Trator de Esteira, com operador e sem combustível.	01	Hora	1.920	R\$ 101,50	R\$ 16.240,00	R\$ 194.880,00
30	Trator de pneu, com operador e sem combustível.	01	Hora	1.920	R\$ 70,00	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00
31	Máquina Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com operador e sem combustível.	01	Hora	1.920	R\$ 148,01	R\$ 23.681,60	R\$ 284.179,20
VALOR TOTAL							1.266.355,20
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 3.831.596,40

1.3. A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido, constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento do Município de Branquinha/AL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial N.º 16/2019 do município de Messias/AL e seus anexos;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS

3.1. Os veículos e máquinas deverão estar:

- a) com o Licenciamento Anual (para veículos) em situação regular junto ao DETRAN/AL ano em curso;
- b) em plenas condições de conservação, limpeza e segurança;

- c) com as revisões em dia, incluindo trocas de óleos e filtros;
- d) com pneus novos ou em perfeito estado de conservação;
- e) portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito;

3.2. DO CONDUTOR:

- a) possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria (A, B, AB, D, AD, E, AE), de acordo com a caracterização e especificação do veículo/máquina a ser conduzido;
- b) estar em perfeitas condições físicas e psicológicas para conduzir veículo automotor ou máquina;

3.3. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A Contratada deverá estar no local da prestação de serviço no horário normal de expediente, ou seja, de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00;
- b) A Contratada poderá ser solicitada a prestar os serviços em horários alternativos, conforme a necessidade, demanda e conveniência da Administração, devendo, nesse caso, ser informada com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela Administração e notificada por escrito sobre o remanejamento de horários

3.4. DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão por diária, mensal ou por hora, isento de outras taxas fixas, no qual deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, motorista, manutenção dos veículos, serviços mecânicos em geral, inclusive reposição de peças, encargos sociais, taxas, impostos, administração, seguro e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;
- b) É permitida a subcontratação parcial, limitada a 50% (cinquenta por cento), do total contratado.

3.5. DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS:

- a) A Contratada deve entregar aos órgãos e entidades que formam a Administração Pública Municipal os veículos/máquinas em plenas condições de uso de acordo com o as especificações técnicas e condições dispostas no edital, mediante ordem de serviço expedida.
- b) Os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal devem devolver os

veículos/máquinas, acompanhado do termo de substituição ou devolução e vistoria, quando:

- b.1.) Da conclusão do contrato ou da Ata de Registro de Preços, caso a administração opte por substituição do contrato por instrumento hábil;
- b.2.) Da conclusão da vida útil do veículo em serviço no contrato, ocasião que será substituído;
- b.3.) Não houver ter mais interesse em seu uso; e
- b.4.) Ocorrer rescisão do contrato.
- c) Qualquer que seja o motivo de devolução, os veículos/máquinas podem apresentar os desgastes normais devido ao uso ininterrupto dos mesmos durante a vigência do contrato, não sendo esses desgastes enquadrados como avaria.
- d) O prazo de entrega dos veículos será conforme descrito abaixo:
 - d.1.) Os itens 05 e 06 devem ser entregues com prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
 - d.1.1.) Antes da entrega definitiva dos veículos, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviços, que será devolvida quando da entrega dos veículos definitivos;
 - d.2.) A frota provisória deve atender aos padrões, especificações e quantitativos dispostos no Anexo I, a exceção da vida útil que pode ter no máximo 02 (dois) anos, contados da sua fabricação.
- e.) Os demais itens devem ser entregues com prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS EMÁQUINAS:

- a) A Contratada deve oferecer 24 (vinte e quatro) horas de assistência técnica, durante os 07 (sete) dias da semana.
- b) O objeto deste contrato ao ser recolhido pela Contratada para realizar manutenção periódica, preventiva, de reparação, ou manutenção de qualquer ordem, deve ser substituído por outro do mesmo padrão ou similar, desde que, o tempo necessário para o serviço seja superior a 04 (quatro) horas.
- c) A Contratada que durante a execução de serviço de manutenção periódica, preventiva, de reparação ou qualquer outro tipo, quando recolher o veículo, que não atender as disposições dos itens b será penalizada.

d) A Contratada deve possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) de sua frota locada para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas que causam imobilidade dos veículos/máquinas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor contratual será praticado conforme definido abaixo, e de acordo com os valores registrados na Ata de Registro de Preços do processo original do município de Messias/AL.

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	Estimados de diárias/mês	Valor Unitário da Diária R\$	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Locação de Veículo tipo Motocicleta, motorização 125cc, sem condutor e combustível. Quilometragem livre	03	22	R\$ 38,50	R\$ 2.541,00	R\$ 30.492,00
03	Locação de Veículo tipo passeio sedan com iluminação tipo "Giroflex", motor no mínimo 1.4 cilindradas, com condutor e combustível. FRANQUIA 70 KM/DIA	01	30	R\$ 270,74	R\$ 8.122,20	R\$ 97.466,40
04	Locação de Veículo tipo passeio sedan, motor no mínimo 1.4 cilindradas, dotado de 04 (quatro) portas, com condutor e combustível. FRANQUIA 70 KM/DIA	02	22	R\$ 265,00	R\$ 11.660,00	R\$ 139.920,00
05	Locação de Veículo tipo passeio sedan, novo 0 (zero) Km, motor no mínimo 1.4 cilindradas, dotado de 04 (quatro) portas com condutor e combustível. Quilometragem livre	01	22	R\$ 135,00	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00
06	Locação de Veículo tipo passeio (minivan), com capacidade para 07 ocupantes, motor no mínimo 1.8 cilindradas, com condutor e combustível. FRANQUIA 70 KM/DIA	01	22	R\$ 320,01	R\$ 7.040,22	R\$ 84.482,64
07	Locação de Veículo, motor no mínimo 1.0 cilindradas, com condutor e combustível. FRANQUIA 70 KM/DIA	07	22	R\$ 240,00	R\$ 36.960,00	R\$ 443.520,00
08	Locação de Veículo, novo 0 (zero) Km, c motor no mínimo 1.0 cilindradas, sem condutor e combustível. Quilometragem livre	02	22	R\$ 89,50	R\$ 3.938,00	R\$ 47.256,00



09	Locação de Veículo tipo passeio pick up, c motor no mínimo 1.4 cilindradas, sem condutor e combustível. Quilometragem livre	01	22	R\$ 115,00	R\$ 2.530,00	R\$ 30.360,00
11	Locação de Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, novo 0 (zero) Km, motor no mínimo 2.0 cilindradas, sem condutor e combustível. Quilometragem livre	01	22	R\$ 350,02	R\$ 7.700,44	R\$ 92.405,28
12	Veículo do tipo Van, capacidade para 15 ou mais passageiros, motor no mínimo 2.0 cilindrada com condutor e combustível. FRANQUIA 70 KM/DIA	02	22	R\$ 450,01	R\$ 19.800,44	R\$ 237.605,28
13	Veículo do tipo Van para 16 ou mais passageiros, motor no mínimo 2.0 cilindradas, com condutor e combustível. FRANQUIA 70 KM/DIA	02	22	R\$ 450,01	R\$ 19.800,44	R\$ 237.605,28
14	Veículo do tipo Van para 16 ou mais passageiros, novo 0(zero) km motor no mínimo 2.0 cilindradas sem condutor e combustível. Quilometragem livre	01	22	R\$ 363,02	R\$ 7.986,44	R\$ 95.837,28
16	Locação de Veículo tipo Ambulância Simples Remoção, motorização a partir de 1.4 cilindradas, sem condutor e combustível. Quilometragem livre	02	30	R\$ 189,99	R\$ 11.399,40	R\$ 136.792,80
VALOR TOTAL						R\$ 1.709.382,96

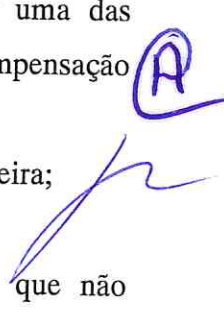
Item	DESCRIÇÃO	Qtd	UND	Qtd. Diárias	Valor Unitário da DIÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
18	Veículo tipo meio caminhão, carroceria de madeira, motor a diesel, capacidade mínima de 3.980kg, com condutor e combustível. FRANQUIA 100 KM/DIA	01	Diária	312	R\$ 380,01	R\$ 9.880,26	R\$ 118.563,12
19	Veículo tipo meio caminhão, carroceria baú, motor a diesel, capacidade mínima de 3.980kg, com condutor e combustível. FRANQUIA 100 KM/DIA	01	Diária	312	R\$ 400,04	R\$ 10.401,04	R\$ 124.812,48
21	Locação de veículo tipo caminhão Pipa com capacidade mínima de 10.000 litros, com condutor e combustível. FRANQUIA 70	01	Diária	312	R\$ 505,00	R\$ 13.130,00	R\$ 157.560,00

	KM/DIA						
22	Locação de veículo caminhão basculante toco de no mínimo 6M³, com condutor e combustível. FRANQUIA 100 KM/DIA	01	Diária	312	R\$ 405,00	R\$ 10.530,00	R\$ 126.360,00
23	Locação de veículo caminhão trucado Basculante com capacidade mínima de 12M³, com condutor e combustível. FRANQUIA 100 KM/DIA	01	Diária	312	R\$ 410,00	R\$ 10.660,00	R\$ 127.920,00
25	Locação de veículo caminhão limpa fossa, sem condutor e combustível. Ajudante por conta da Contratada	01	Diária	264	R\$ 760,01	R\$ 16.720,22	R\$ 200.642,64
VALOR TOTAL							R\$ 855.858,24

Item	DESCRIÇÃO	Qtd de máquinas	UND	Qtd total horas	Valor Unitário da HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
26	Máquina Retroescavadeira, com operador e sem combustível.	01	Hora	1.920	R\$ 80,00	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
27	Moto Niveladora, com operador e sem combustível.	01	Hora	1.920	R\$ 150,05	R\$ 24.008,00	R\$ 288.096,00
28	Pá carregadeira com operador e sem combustível.	01	Hora	1.920	R\$ 110,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00
29	Trator de Esteira, com operador e sem combustível.	01	Hora	1.920	R\$ 101,50	R\$ 16.240,00	R\$ 194.880,00
30	Trator de pneu, com operador e sem combustível.	01	Hora	1.920	R\$ 70,00	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00
31	Máquina Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com operador e sem combustível.	01	Hora	1.920	R\$ 148,01	R\$ 23.681,60	R\$ 284.179,20
VALOR TOTAL							1.266.355,20
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 3.831.596,40

4.2. O valor global deste contrato perfaz a ordem de R\$ 3.831.596,40 (Três milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pedido de pagamento deve ser realizado pela Contratada de serviço até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da prestação do serviço.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura e o recibo, correspondentes aos serviços prestados, devem ser entregues aos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal (de acordo com a demanda de cada um), juntamente com a Regularidade Fiscal perante a Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Tribunal Trabalhista, através de suas respectivas certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas, para as providências com referência a liquidação da despesa e pagamento do serviço.
- 5.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com o devido atesto do gestor da contratação.
- 5.3.1. As fontes orçamentárias para a cobertura das despesas dos serviços de locação de veículo/máquina correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal, através das fontes de recursos de Convênios e Recursos Próprios, consignados no respectivo orçamento vigente.
- 5.4. O pagamento da fatura mensal será mediante transferência eletrônica em conta corrente da Contratada indicada pela mesma.
- 5.4.1. O pagamento de qualquer tarifa bancária devido a transferência de numerário será por conta da CONTRATADA.
- 5.4.2. O pagamento referente ao período executado somente será efetuado se a contratada estiver com a sua regularidade fiscal adequada.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira: 
- 5.5.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;
- 5.5.2. Apresentação da documentação discriminada no item 5.2 desta cláusula.
- 5.6. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de não receber os veículos/máquinas que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- 5.7. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.8. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 5.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.10. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da locação, objeto do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃOS: Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

2.003 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração

2.006 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de saúde

2.005 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação

2.007 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.3.9.0.39.14.00.00.000 – Locações de Bens Móveis – Outras Naturezas Tangíveis

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento pelos serviços, a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.2. As cópias dos documentos devem ser apresentadas juntamente com os originais, a fim de ser autenticado pelos órgãos e entidades que formam a Administração Pública Municipal, ou apresentadas cópias autenticadas.

7.3. Manter os veículos/máquinas vinculados ao contrato em plenas condições de uso de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.4. Entregar o veículo/máquina em substituição aquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, conforme item 8 deste Termo de Referência, sob pena de punição.

- 7.5. Apresentar, após a Ordem de serviço, os veículos/máquinas prontos para o serviço.
- 7.6. Comunicar imediatamente, qualquer ocorrência de acidente ou avaria, e por escrito no primeiro dia útil subsequente ao fato.
- 7.7. Custear as despesas com adesivação/plotagem e manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do veículo de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros em caso de acidente.
- 7.8. Emplacar e licenciar todos os veículos, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular.
- 7.9. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários;
- 7.10. Arcar com todas as despesas decorrentes de custos com a mão de obra pessoal, peças e mão de obra na manutenção preventiva e corretiva dos veículos em locação;
- 7.11. Designar um preposto categorizado para comandar as ações de liderança e representatividade da Contratada perante o gestor do contrato, servindo de elo direto entre as partes;
- 7.12. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas locações, eventualmente, sublocadas, como se as tivesse executada;
- 7.13. Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a locações e serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Município de Branquinha, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- 7.14. Apresentar, quando a locação for sem condutor, os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária, onde o veículo estiver vinculado, até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.


- 7.14.1 Vencido o prazo de 05 (cinco) dias a responsabilidade de apresentar defesa prévia passa a ser da Contratada.
- 7.15. A CONTRATADA deve cobrar dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária do veículo o valor das multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando o veículo foi locado sem condutor, e:
 - 7.15.1. Venceu o prazo de Defesa Prévia e os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária não apresentaram, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;
 - 7.15.2. A Defesa Prévia apresentada pelos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e
 - 7.15.3. O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante

7.16. Cobrar dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária do veículo a ela vinculado:

7.16.1. O valor total ou parcial, da franquia, devido avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;

7.16.2. O valor total ou parcial, da franquia devido a sinistro ocorrido com o veículo, quando a locação ocorreu sem condutor.

7.17. Disponibilizar reserva técnica de 10% (dez por cento) de sua frota locada no contrato originado por este Termo de Referência para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pelo gestor do contrato e pelo Município de Branquinha, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

7.18. Observar as obrigações constantes do Termo de Referência.

7.19. A Contratada deverá instalar na cidade de Branquinha, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, escritório e garagem equipada para oferecer durante os 07 (sete) dias da semana, para as manutenções necessárias e a devida assistência para perfeita execução dos serviços, possuindo, no mínimo, as características abaixo:

7.19.1. Piso cimentado;

7.19.2. Cobertura total para proteção contra sol e chuva;

7.19.3. Dique para lavagem dos veículos;

7.19.4. Segurança eletrônica/alarme contra furto/roubo;

7.19.5. Bomba d'água de alta pressão para lavagem dos veículos;

7.19.6. Aspirador de pó;

7.19.7. Macaco tipo jacaré;

7.19.8. Ferramentas básicas para pequenos reparos;

7.19.9. Escritório equipado com linhas telefônicas, internet, computador e impressora multifuncional;

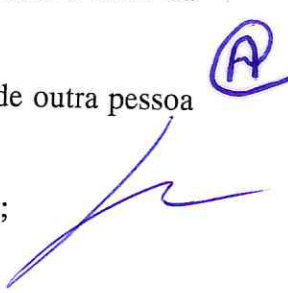
7.19.10. No mínimo um funcionário encarregado, qualificado que viabilize a gestão dos veículos e operacionalize e atenda as necessidades dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visto que deverá disponibilizar os veículos em substituição àqueles que se encontra em manutenção ou quebrado, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

7.19.10.1 As instalações físicas ficarão à disposição do gestor do contrato para realização de visita de inspeção e comprovação, a qualquer tempo, durante a execução dos serviços.

7.19.10.2. É admitida a terceirização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, lavagem de veículos, mecânica para fins de execução contratual.



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir mensalmente a regularidade fiscal da CONTRATADA, através de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito de negativas, referente a: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e Regularidade Trabalhista.
- 8.2. Anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo pesado, exigir o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento.
- 8.3. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e da devolução do mesmo em conjunto com o representante da CONTRATADA, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação.
- 8.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo pesado e/ou máquina e por escrito, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do fato.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.6. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer anormalidade na locação dos veículos, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.7. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.8. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 8.9. Solicitar da CONTRATADA cópia dos contratos de agregação de veículo/máquina à frota da mesma, quando o veículo/máquina estiver realizando serviços para a CONTRATADA.
- 8.10. Obrigatoriamente, o contrato do veículo/máquina agregado deve estar em nome de outra pessoa jurídica. 
- 8.11. Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- 8.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.13. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- 8.14. Além das despesas contratuais fixas, os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal tem a obrigação de efetuar à CONTRATADA os pagamentos das despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de locação, tais como:
- 8.15. Multas de trânsito, devido a infrações ao código de trânsito, quando o condutor for servidor público (efetivo, celetista, contratado, comissionado ou na condição de estagiário) devendo ser cobrado do infrator considerado culpado o valor pago, a título de ressarcimento;

8.16. Franquia, total ou proporcional, devido a avarias (danos de pequenas montas, rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura e outros), ocorridas com os veículos, de acordo com os valores abaixo:

8.16.1. Até R\$ 1.000,00 (mil reais) para veículos dos itens 01 a 05 e 09 a 10 do anexo 01 do Termo de Referência;

8.16.2. Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículos dos itens 06, 11 e 12 do Anexo 01 do Termo de Referência;

8.16.3. Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para veículos dos itens 07, 08 e 13 a 16 do Anexo 01 do Termo de Referência;

8.16.4. Até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para máquinas dos itens 17 a 21 do Anexo 01 do Termo de Referência

8.17. Franquia, total ou proporcional, devido a sinistro ocorrido por acidente de trânsito, incêndio, furto ou roubo, envolvendo o veículo/máquina objeto do Termo de Referência, de acordo com os valores abaixo:

8.17.1. Até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para veículos dos itens 01 a 05 e 09 a 10 do anexo 01 do Termo de Referência;

8.17.2. Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para veículos dos itens 06, 11 e 12 do Anexo 01 do Termo de Referência;

8.17.3. Até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para veículos dos itens 07, 08 e 13 a 16 do Anexo 01 do Termo de Referência;

8.17.4. Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para máquinas dos itens 17 a 21 do Anexo 01 do Termo de Referência

8.18. Os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal devem receber os autos, de infração ou penalidade, devidamente protocolada ou sob recibo.

8.18.1. Após o recebimento do auto de infração ou penalidade, entregue pela CONTRATADA, os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária devem auxiliar o condutor do veículo para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, apresenta defesa prévia ao órgão de trânsito notificante. 

8.18.2. Após entregar a petição ao órgão de trânsito notificante, os órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal usuária devem enviar cópia dessa petição com o devido número de protocolo a CONTRATADA para o devido acompanhamento do processo.

8.19. O Ordenador de Despesa dos órgãos e entidades que formam da Administração Pública Municipal devem instaurar processo administrativo disciplinar de acordo, para apurar responsabilidade das multas, avarias ou sinistro ocorridos com o veículo vinculado a sua Unidade, a fim de imputar ao responsável a penalidade de ressarcimento do valor pago a CONTRATADA.

8.20. Fiscalizar as adesivações/plotagens dos veículos/máquinas.

8.21. Fornecer o combustível para execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de instrumento similar, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, será convocada as licitantes remanescente, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência; II – multa de:

a.) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b.) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c.) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b”;

d.) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

e.) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

f.) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao

prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

9.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

9.8. As sanções previstas no subitem 9.1 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do subitem 9.4, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores

9.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.10. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.12. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Branquinha, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.12.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

9.12.2. Por até 12 (doze) meses, quando a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.12.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**:

9.12.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

9.12.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

9.13. O prazo previsto no item 9.13.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.14. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Branquinha são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

Direta, Autárquica e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Branquinha, sendo aplicadas, por igual período.

9.14.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.14.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.14.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Branquinha, quanto à Administração Pública da União, Estados, demais Municípios e Distrito Federal.

10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos e formas:

10.1.1. Ocorrendo:

- a.) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b.) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, e prazos;
- c.) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- d.) o atraso injustificado para início dos serviços;
- e.) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f.) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- g.) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h.) a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO** (se pessoa física ou firma individual);
- i.) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j.) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e

exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k.) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.2. De modo:

a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” à “k” do item 10.1.1, supra;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

11. CLÁUSULA ONZE – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual em diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2. No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados e/ou repactoados, anualmente, conforme segue:

12.2.1. Utilizando como índice oficial o IGP-m da Fundação Getúlio Vargas, fornecido pelo IBGE referente aos veículos/máquinas que não tenham necessidade de condutor; e

12.2.2. Tendo como base, para tal anualidade, da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do Acórdão nº 1.563/04 do TCU, referente aos serviços que tenham a necessidade do condutor.

12.2.2.1. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação.

12.2.2.2. Os efeitos financeiros da repactuação passam a ser devidos desde a data da majoração salarial da categoria profissional, desde que requerido até a data da prorrogação contratual subsequente sob pena de preclusão do direito do contratado de repactuar, nos termos do Acórdão nº 1.828/08 do TCU.

12.2.2.3. Para os itens constantes do Anexo 01 do Termo de Referência em que há a contratação de veículo com condutor, aplicam-se as regras, em conjunto, dos itens 12.2.1 e 12.2.2.

123. A anualidade a que se refere o subitem 12.2. tomará por base a data de apresentação das propostas de preços.

13. CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Le Federal nº 10.520/2002;

13.1.2. A Lei Complementar nº 123/2006;

13.1.5. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

13.2. O presente contrato vincula-se especialmente:

13.2.1. Do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019;

13.2.2. Do Parecer PGM nº (AD.ARP. 001/2020);

13.2.3. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA CATORZE – DO GESTOR

141. O CONTRATANTE nomeará o gestor desta contratação junto a primeira ordem de serviço.

142. São responsabilidades do gestor do contrato:

14.2.1. Manter numeração sequencial e cronológica dos contratos firmados, por exercício;

14.2.2. Quando previsto no edital, exigir das empresas contratadas a garantia referente à execução do contrato e mantê-la corrigida monetariamente;

14.2.3. Manter arquivo específico dos documentos originais de garantias oferecidas, deixando nos autos apenas um cópia dos referidos documentos;

14.2.4. Manter registro e controlar a vigência dos contratos firmados, para fins de prorrogação tempestiva dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação;

14.2.5. Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

14.2.6. Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias.

14.2.7. Capacitar, adequadamente, o servidor responsável pela fiscalização do contrato acerca das suas responsabilidades e das disposições legais aplicáveis.

143. São responsabilidades do fiscal do contrato:

14.3.1. Solicitar ao contratado a relação completa dos empregados alocados para a execução do objeto

do contrato, na qual conste: nome completo, nº da CTPS e horário de trabalho, e certificar-se periodicamente presença e o quantitativo desses funcionários no local de trabalho e os seus horários;

14.3.2. Certificar-se de que o contratado efetivamente disponibilizou os materiais adequados à execução do objeto do contrato.

14.3.3. Acompanhar “in loco” a efetiva realização e a qualidade dos serviços prestados;

14.3.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato – (inclusive as boas práticas);

14.3.5. Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;

14.3.6. Solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassem a sua competência;

14.3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com os termos contratuais;

14.3.8. Comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências passíveis de punição nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

14.3.9. Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa

14.3.10. Atestar a efetiva execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondente.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

15.1. O Município de Branquinha deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Caberá ao fiscal do contrato avaliar os serviços prestados pela contratada

15.7. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernente a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

16.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes. (A)

16.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

16.7. Em casos de sinistros que tenham como resultado morte ou invalidez dos ocupantes de veículo objeto deste instrumento contratual e de terceiro, será coberto pelo “Seguro DPVAT” em conformidade com os valores de cobertura prevista no mesmo.

16.8. O Município de Branquinha, através de resolução normativa, poderá expedir normas visando o bom desempenho e execução deste instrumento contratual.

16.9. Os casos omissos serão solucionados pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

16.10. A CONTRATADA aceita e acata todas as demais normas e condições dispostas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca desta cidade, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Branquinha, 23 de dezembro de 2020.


Município de Branquinha/AL

Jairon Maia Fernandes Neto

CONTRATANTE


Alagoana Locadora de Veículos Ltda Epp

Antônio Cirino Gomes Júnior

Contratada